



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Emílio Leocádio Miranda Parente

e-mail: emilioleocadiomp@hotmail.com

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026

EMENTA: ALTERA O VALOR DA MULTA PREVISTA NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, **aprova** a seguinte redação:

Art. 1º - O *caput* do **art. 3º** da Lei Municipal nº 1.031, de 25 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dobrando-se o seu valor em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 2 (dois) anos.”

Art. 2º - Permanecem **inalterados** os demais parágrafos e dispositivos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.031/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade-PE, 03 de fevereiro de 2026

Emílio Leocádio Miranda Parente
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador *Emílio Leocádio Miranda Parente*

e-mail: emilioleocadiomp@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Municipal nº 1.031/2021 tem por finalidade **majorar o valor da sanção pecuniária** aplicada ao descumprimento da norma que proíbe o manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos no Município de Trindade-PE. A experiência prática de fiscalização demonstra que o valor atualmente previsto mostrou-se **insuficiente para coibir condutas reiteradas**, não atendendo plenamente ao caráter educativo e preventivo da penalidade administrativa.

A elevação da multa para o patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) busca **reforçar a efetividade da política pública de proteção à saúde, à dignidade humana e ao bem-estar animal**, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, idosos, pessoas com deficiência e animais, grupos notoriamente vulneráveis aos efeitos nocivos da poluição sonora. A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **proteção à saúde** e do **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, previstos nos arts. 1º, III, 196 e 225 da Constituição Federal.

Ressalte-se, por fim, que a majoração da sanção observa os critérios da **razoabilidade e proporcionalidade**, mantendo-se compatível com a gravidade da infração e com a capacidade coercitiva necessária à observância da norma. Ademais, a manutenção do mecanismo de atualização monetária pelo IPCA assegura a preservação do valor real da penalidade ao longo do tempo, garantindo que a legislação municipal permaneça **efetiva, atual e alinhada ao interesse público**.

Por fim, venho perante meus pares requerer a aprovação da presente emenda modificativa.

Trindade-PE, 03 de fevereiro de 2026

Emílio Leocádio Miranda Parente

Vereador